

RONDÔNIA E A DITADURA CIVIL-MILITAR: INTEGRAÇÃO NACIONAL E REPRESSÃO POLÍTICA (1970-1981)

Daniel Alves de Almeida¹

RESUMO

Este artigo investiga a possível utilização sistêmica do aparato de repressão política da ditadura civil-militar, em apoio ao processo de reocupação e administração do Território Federal de Rondônia a partir da criação do Programa de Integração Nacional (1970), até a criação do estado de Rondônia, em 1981. A metodologia baseou-se na pesquisa exploratória e documental com abordagem qualitativa. A aplicação do método histórico possibilitou o desenvolvimento de uma análise crítica dos documentos oficiais e da historiografia, bem como, a construção de interpretações contextualizadas diretamente no referencial teórico. Censuras, cassações, espionagem, intimidações, prisões e torturas foram praticadas pelo regime, a fim de assegurar o desenvolvimento efetivo do projeto sociopolítico dos generais a serviço do grande capital financeiro. A dificuldade em acessar, presencialmente, o Arquivo Nacional em Brasília, a falta de classificação ordeira da maioria dos documentos, já disponibilizados no site do Arquivo Nacional, configurou-se como as maiores limitações na realização deste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Rondônia. Integração Nacional. Espacialidade e Ditadura Civil-Militar.

RONDÔNIA AND THE CIVIL-MILITARY DICTATORSHIP: NATIONAL INTEGRATION AND POLITICAL REPRESSION (1970-1981)

ABSTRACT

This article investigates the possible systemic use of the political repression apparatus of the civil-military dictatorship, in support of the reoccupation process and administration of the Federal Territory of Rondônia from the creation of the National Integration Program (1970), until the creation of the state of Rondônia, in 1981. The methodology was based on exploratory and documentary research with a qualitative approach. The application of the historical method enabled the development of a critical analysis of official documents and historiography, as well as the construction of contextualized interpretations directly in the theoretical framework. Censorships, cassations, espionage, intimidation, arrests and torture were practiced by the regime, in order to ensure the effective development of the socio-political project of the generals in the service of big financial capital. The difficulty in accessing, in person, the National Archive in Brasília, the lack of orderly classification of most documents, already available on the National Archive website, was configured as the biggest limitations in carrying out this work.

KEYWORDS: Rondônia. National Integration. Spatiality and Civil-Military Dictatorship.

¹ Mestrando em História na linha de Política e Relações de Poder, pela Universidade de Passo Fundo-UPF (2022). Pós-graduado em Educação com Ênfase em História e Geografia, pela Faculdade Educacional da Lapa-FAEL (2020). Graduado em História pela Faculdade JK (2012). Professor da rede pública de ensino do estado de Rondônia (SEDUC-RO), desde 2013. Historiador registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o N°. 0000008/RO, desde 2021. Membro associado da Associação Nacional de História – ANPUH-Brasil. E-mail: daniel.strictosensu@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6017-9020>. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3072215743912130>.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo, analisará o período de tempo que abarca o início do governo Médici, 1970, até a transição do Território Federal de Rondônia para estado de Rondônia, em 1981. Nesse viés, será necessário o estudo e a busca pelo entendimento acerca de relações históricas que conectaram os caminhos, por assim dizer, do então Território Federal de Rondônia e os da ditadura civil-militar, enfatizando a repressão política dos generais e a construção da espacialidade do Território.

De fato, existem muitas pesquisas e estudos acerca das ações repressivas da ditadura no país, em especial, acerca dos *modus operandi* da repressão política contra opositores do regime, forma de organização, dimensão e resultados, bem como, acerca do Programa de Integração Nacional e dos projetos derivados do mesmo. Todavia, estes estudos, mesmo estando verticalizados, não estão aprofundados no que se refere ao fato de evidenciar a sustentação da repressão política ao avanço do grande capital e na consequente configuração da espacialidade dos estados amazônicos e territórios federais da época, em especial, no Território Federal de Rondônia.

O objetivo geral da pesquisa será investigar o suporte da Lei de Segurança Nacional na configuração da espacialidade rondoniense entre 1970 e 1981. Em específico, visará ressaltar o contexto histórico entre 1964 e 1985, discutirá a Lei de Segurança Nacional e sua utilização durante a ditadura, compreenderá o Programa de Integração Nacional (PIN) e sua efetivação no Território, determinará a configuração política administrativa do Território Federal de Rondônia e identificará as implicações da Lei de Segurança Nacional na efetivação do PIN no Território.

O presente artigo utilizará, essencialmente, da pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Neste processo, a elaboração do trabalho se apoiará na revisão bibliográfica e na investigação documental.

A revisão bibliográfica é indispensável para a construção de uma abordagem teórica mais sólida e abrangente, ao passo que evidencia a contribuição de livros, artigos e demais textos analíticos, relacionados ao tema em análise e estudo.

A investigação documental será outra ferramenta primordial na efetivação dos objetivos deste artigo. Visando respaldar os fatos e suas respectivas análises históricas, a pesquisa documental focará em documentos produzidos pelos órgãos da repressão política da ditadura civil-militar, em especial, o Serviço Nacional de Informação (SNI) e a Polícia Federal (PF), direcionados ao Território Federal de Rondônia entre os anos de 1970 e 1981. Tais documentos foram encontrados, com êxito, no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN).

Visando mediar a clareza da historiografia com a subjetividade oriunda das peculiaridades do pesquisador e das fontes, será empregado o Método Histórico. Na prática, o método favorecerá o processo de análise, execução da crítica interna e externa das fontes, possibilitando interpretações analíticas, bem como, a construção de uma síntese, através da contextualização e narrativa final.

2. A DITADURA CIVIL-MILITAR E A LEI DE SEGURANÇA NACIONAL

A história do Brasil é, entre outras coisas, bastante conturbada. Violência, sangue, injustiça e tropeços políticos fazem parte desse processo. Sobretudo no período republicano da história nacional, a instabilidade política foi, e continua sendo, uma constante. Os enfrentamentos e as revoltas da república velha, o golpismo característico da Era Vargas, o golpismo de 1964 e o golpismo da extrema direita na atualidade, são evidências históricas significativas.

Durante a Quarta República, entre 1946 e 1964, o Brasil experimentou o primeiro período mais longo de sua democracia, mas, não menos conturbado, confrontado e com seus limites testados. A ausência da democracia na arena sociopolítica de um país, cria cenários desastrosos independente das justificativas apresentadas para se legitimar o autoritarismo.

Em 1964, o país mergulhou em uma ditadura civil-militar. Tal fato mudou, em grande medida, os rumos do país. Para garantir a viabilidade do regime de exceção, entre 1964 e 1985, os militares lançaram mão de muitas ações político-administrativas punitivas e de violência prática, traduzidas na repressão política desencadeada contra seus opositores por todo o país. De acordo com Fico (2001, p. 18), “a partir do golpe de 31 de março de 1964, a elite política brasileira e a assim chamada “opinião pública” assistiram, estupefatas, a uma escalada, jamais vista em nossa história, de atos arbitrários de toda natureza. [...]”

A repressão política brutal desencadeada pelo regime contra seus opositores, teve amparo jurídico na Lei de Segurança Nacional (LSN), principal pilar de sustentação do regime de exceção. Gaspari (2014, p. 175) afirma: “De um lado o porão demonstrava força impondo sua mordida à oficialidade e ao aparelho judiciário. De outro, ampliava seu contencioso com a sociedade e transformava a tortura numa linha demarcatória entre o repúdio e o apoio ao regime.”

A Lei de Segurança Nacional surgiu em 1935 durante a chamada Era Vargas, período em que Getúlio Dorneles Vargas governou o país de 1930 a 1945. Esse período de quinze anos teve três fases distintas: Governo Provisório (1930-1934), Governo Constitucional (1935-1937) e o Estado Novo (1937-1945). Para Vargas, sobretudo durante o Estado Novo, a Lei de Segurança Nacional foi de

grande valia para manter os opositores em silêncio, nas prisões e seu governo autoritário em funcionamento até 1945.

Durante a ditadura civil-militar, a Lei de Segurança Nacional passou por modificações que ampliaram seus limites jurídicos e poder repressivo. Tais mudanças vieram durante o endurecimento do regime, a partir de 1968. A Lei de Segurança Nacional passou por três alterações durante os vinte e um anos de duração do regime militar. Tais reformulações foram feitas respectivamente em 1967, 1969 e 1983. Notadamente, a versão de 1969, foi a mais abrangente e rígida. Instituiu, por exemplo, o banimento, prisão perpétua e a pena de morte para crimes políticos. Guazzelli e Torres (2014, p. 4) afirmam:

“Com a autorização legal para matar os inimigos do regime, faltava a complementação que foi elaborada e outorgada pela Junta Militar: o decreto-lei n. 898, de 29 de setembro de 1969, popularmente conhecido como Lei de Segurança Nacional (LSN). Outras duas leis desta natureza já haviam sido elaboradas desde o início do regime militar, mas com as modificações legais contidas nos atos institucionais era necessário regulamentar o banimento, a prisão perpétua e a pena de morte para crimes considerados contra a ordem política e social e contra a segurança nacional.”

A Lei de Segurança Nacional não só definiu crimes, ela também criou *modus operandi* para que os membros do poder judiciário, sobretudo os magistrados, pudessem executar processos no exercício da justiça de exceção. Guazzelli e Torres (2014, p. 5) concluí: “Reconhecendo os conceitos a serem levados em conta na perseguição e prisão dos inimigos nacionais, a LSN restringia a atuação dos magistrados e do Judiciário, não deixando espaço para uma livre interpretação sobre o assunto por parte dos juízes. [...]” Somasse a isso, o fato de que a Lei de Segurança Nacional (Brasil, 1969, Art. 7º) também determinava, explicitamente, que “na aplicação deste decreto-lei o juiz, o tribunal, deverá inspirar-se nos conceitos básicos da segurança nacional definidos nos artigos anteriores.”

A elaboração da doutrina jurídica da época e o combate aos crimes contra a segurança nacional, tinham como objetivo proporcionar ao país o chamado grau relativo de garantia, que através de ações políticas, econômicas, sociais e militares, o Estado proporciona ao país que administra, para a conquista dos objetivos nacionais. Esses objetivos nacionais foram traduzidos pelos muitos programas políticos e econômicos executados pelos generais ao longo dos anos de chumbo.

O regime civil-militar esteve a serviço do grande capital financeiro. Em grande parte, porque seus projetos e planos de desenvolvimento nacional, ambiciosos e onerosos, demandaram apoio político e econômico do capital financeiro para ter sucesso, sucesso esse, que não ocorreu totalmente. Fico (2001, p. 19) afirma: “Esses militares foram os sujeitos históricos que implementaram um regime

político capaz de atender às necessidades de conhecida combinação de capitais, nacionais e internacionais, associados através de extratos específicos das respectivas burguesias. [...].”

3. TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA: REPRIMIR PARA INTEGRAR E DESENVOLVER

A partir do golpe civil-militar de 1964, muitos projetos foram desenvolvidos e direcionados à Amazônia brasileira, fonte de muita especulação e riquezas desde o período colonial da história do Brasil. Criado pelo Decreto-Lei N.º 1.106, de 16 de julho de 1970, o Programa de Integração Nacional (PIN), deu ênfase à Amazônia.

A partir de 1970, o Programa de Integração Nacional foi responsável por executar formas de distribuição de propriedades que beneficiava tanto o grande capital, como o grande contingente de trabalhadores pobres que migraram em busca de um pedaço de terra. Drummond (2000, p. 4) afirma: “No Brasil ele influenciou na adoção de conceitos de “polos de desenvolvimento regional” na Amazônia e em outras regiões, na década de 1970. [...].”

O PIN possuía um caráter geopolítico e abarcava medidas direcionadas à criação de infraestrutura e fomento a ações necessárias ao estímulo a migração e ocupação de terras consideradas vazias e improdutivas na região norte do país, como a venda e doação de terras. O objetivo era tornar a região norte produtiva, ativa e conectá-la ao resto do sistema produtivo do país. O plano também previa a abertura de rodovias, como por exemplo a rodovia Transamazônica, a conclusão da BR 364 (ligando Cuiabá a Porto Velho), a construção da BR 425 (ligando Guajará-Mirim a Porto Velho), ampliação e modernização da Rodovia Belém-Brasília, considerada a rodovia da integração nacional. Aliando a isso, estava previsto também, a ampliação do parque industrial, em especial da região norte, e investimentos em infraestrutura portuária, hidrelétricas, termoeletricas e pontes fundamentais. Mesmo com grande foco na Amazônia, o PIN também contemplava outras regiões do país, como por exemplo, a região sudeste onde, sob fomento do plano, houve a construção da Ponte Rio-Niterói.

Via de regra, ações governamentais com foco no desenvolvimento socioeconômico do país, alteram significativamente as espacialidades nacionais. Para Pimentel e Carrieri (2009, p. 18), espacialidade pode ser definida como práticas de apropriação ou até mesmo exclusão, que representariam no plano do espaço físico a ordem dominante, hegemônica na organização do espaço e, do ponto de vista simbólico, a dimensão política e afetiva da materialização dessa ordem, ou seja, como e por quem o espaço é usado e apropriado e o que e quem estão alijados daquele espaço como

consequência do processo de uso e apropriação construído ao longo do tempo. O PIN, sobretudo na região norte, alterou espacialidades.

Um dos estados brasileiros que esteve em destaque no teatro de operações do PIN foi o atual estado de Rondônia. Ao se analisar a história do estado de Rondônia deve-se levar em conta sua evolução política no século XX, sobretudo, no que se refere a sua situação constitucional, político-administrativa dentro do federalismo republicano brasileiro.

Com a assinatura do Decreto-Lei n.º 5.812 em 13 de setembro 1943, o então presidente da república, Getúlio Vargas (1930-1945), criou o chamado Território federal do Guaporé. De acordo com Pinto (1992, p. 52), o Território Federal do Guaporé foi formado com áreas desmembradas dos estados de Mato Grosso e Amazonas, tendo quatro municípios: Guajará-Mirim e Santo Antônio, desmembrados do Mato Grosso; Porto Velho e Lábrea, desmembrados do Amazonas. A partir de 1945, o município de Santo Antônio foi extinto, sendo incorporado a Porto Velho, e Lábrea voltou a pertencer ao estado do Amazonas, restando apenas dois municípios no território: Porto Velho e Guajará-Mirim. Esse período foi marcado pelo auge da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) e, conseqüentemente, pela enorme importância econômica que a produção da borracha brasileira tomou no mercado internacional que visava, especialmente, abastecer a indústria de guerra. Para a história nacional, esse período ficou conhecido como Segundo Ciclo da Borracha (1943-1945).

O recém-criado, o Território Federal do Guaporé, teve seu nome alterado para Território Federal de Rondônia pela Lei n.º 2731 de 17 de fevereiro de 1956, em homenagem ao sertanista e militar do Exército Brasileiro, Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Em 1981, o Território Federal de Rondônia contava com um total de 13 municípios sob sua administração, número que se multiplicou, após a criação do estado de Rondônia, em 31 de dezembro de 1981.

A Constituição Federal de 1967, instituiu os territórios federais, dubiamente, como entes da federação. Nesse viés político-administrativo, o Território Federal de Rondônia (1956-1981), integrava a federação nacional dentro do constitucionalismo republicano à época. De acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1967, Art.1º, §1º) “O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

Acerca da participação dos territórios federais no poder legislativo federal, a Constituição Federal (Brasil, 1967, Art. 40º) instituiu, à época, que “A Câmara dos Deputados compõem-se de representantes do povo eleitos por voto secreto; em cada Estado e Território.” Ainda de acordo com

a Constituição Federal (Brasil, 1967, Art.40º, § 4º) ficou instituído que “Cada Território terá um deputado.”

Seguindo a estratégia de segurança nacional, todos os governadores escolhidos pelos presidentes militares entre 1965 e 1981, também eram oficiais militares de carreira, especificamente do Exército. Silva (2007, p. 50) afirma que “[...] durante o regime militar, os territórios foram concedidos às Forças Armadas, da seguinte maneira: Roraima destinado à Aeronáutica; Amapá foi destinado à Marinha, e Rondônia ao Exército.”

A intensa propaganda, em grande parte enganosa, sobre as infundáveis oportunidades, prosperidade e boas condições do lugar, influenciaram muitos migrantes a se mudarem para a região norte do Brasil. Sobre o aumento da população no Território Federal de Rondônia, Franco (2019, p.10) afirma que “No final da década de 1970, a população chegava a 116.620 habitantes. No fim da década seguinte, o contingente habitacional aumentou expressivamente, totalizando 503.125 habitantes (IBGE, 2010).” Muitos migrantes morreram de malária, confronto com índios e grileiros de terras, ou simplesmente, abandonaram as terras recebidas por não serem férteis o bastante, como divulgado pelo regime.

Essa migração foi totalmente tutelada pelo governo, o que desenhou os principais contornos do processo de ocupação do espaço local e constituiu uma hierarquização do mesmo, concebendo uma espacialidade específica ao Território. De acordo com Franco (2019, p. 7):

“Dentre os projetos implementados em Rondônia, destacam-se os Planos Integrados de Colonização (PICs), a exemplo dos PICs Ouro Preto (1970), Sidney Girão (1971), Ji-Paraná (1972), Paulo Assis Ribeiro (1973), Padre Adolpho Rohl (1974); os Programas de Assentamento Dirigidos (PADs) que destinaram terras, especialmente, a médios e grandes empreendedores, e os Projetos de Assentamento (PAs), que distribuíam lotes de 50 hectares para pequenos agricultores.”

Além dos planos de assentamentos rurais, ocorreram também, a efetivação de assentamentos urbanos que, em maior parte, tiveram êxito devido à proximidade com a BR 364, pilar fundamental do Programa de Integração Nacional para a Amazônia. Essas cidades que iam surgindo, tinham uma forte característica de dá suporte logístico às demais localidades rurais, uma espécie de urbanismo rural que ainda persiste, de certa forma, na atualidade.

No processo formativo da nova espacialidade rondoniense, sob o comando da ditadura, os indígenas também foram impactados, deslocados e alocados geograficamente, o que marcou a reconfiguração de espacialidades originárias ancestrais na Amazônia rondoniense. Segundo Franco (2019, p.11):

“Os enfrentamentos, em pouco tempo, extrapolaram as fronteiras de Rondônia, sendo reportados com desta que na mídia nacional. Para solucionar a questão, o povo Suruí, formado por vários clãs, foi dividido e cada clã foi acomodado no final de uma linha – espécie de estradas – que dava acesso à Terra Indígena 7 de setembro, criada em 1976. Nessa época, grande parte dos Suruí havia morrido [...]”

A espacialidade rondoniense foi moldada efetivamente, para garantir o sucesso de um desenvolvimento, progresso pautado na agricultura e pecuária com base em um forte processo tecnológico e de desmatamento sistêmico. Dentro desse intenso processo de desenvolvimento e integração nacional, os militares incluíram os mais diversificados mecanismos, aparatos de informação, contrainformação, pressão, controle e repressão. Tudo isso visava o controle sobre as políticas públicas desenvolvimentistas do regime visando a “segurança nacional”, sobretudo, nas regiões de fronteira presentes na Amazônia.

A repressão política marcou o processo de desenvolvimento e integração nacional da ditadura. À medida que as empresas privadas avançavam a serviço do grande capital financeiro, Amazônia adentro, o aparelho de repressão política estatal, se fazia presente dando sustentação. Sobre isso Santos (2021, p. 246) afirma:

“A criação de uma empresa como a Sacopã e dos serviços de limpeza étnica e social da qual estava incumbida se davam nos marcos de uma política do Estado brasileiro. Ao mesmo tempo, tal política permitia – em primeiro lugar – a descentralização do poder de polícia do aparato estatal e – em segundo lugar – a entrega do poder repressivo nas mãos das empresas privadas. Com isso, colocavam esse poder a serviço das suas contraentes que eram, por sua vez, empresas de mineração e fazendeiros. [...] Dessa maneira, a violência praticada pelos grupos paramilitares, de responsabilidade do Estado, também agia no interior do país, na Amazônia. [...]”

O Grupo empresarial Paranapanema atuou amplamente no Território Federal de Rondônia. Sua atuação foi focada, principalmente, na mineração de Cassiterita, minério abundante na região. Segundo Santos (2021, p. 249): “A mineração Aripuanã, criada em 1969, tornou-se mais uma subsidiária do Grupo Paranapanema, após as descobertas de cassiterita nas áreas de Rondônia e Mato Grosso. [...]”

Em sua atuação no território, a empresa Paranapanema, contou com auxílio técnico direto, do Serviço Nacional de Informação. Criado em 1964 como pilar fundamental do aparato de repressão da ditadura, o SNI ensinou técnicas de espionagem, especificamente de infiltração em lugar e/ou grupo inimigo, para que a empresa tivesse a capacidade efetiva de colher informações detalhadas de pessoas, negócios e principalmente, locais valiosos para a exploração mineral, o que a auxiliaria em uma eventual invasão do lugar pela sua força de segurança privada e legitimada pelo governo militar. O SNI

combinou funções de uma agência central de informações com as de um conselho de assessoria para formulação de diretrizes políticas nacionais sob o comando dos militares.

Santos (2021, p. 247) considera também muito grave, o fato de que o próprio Estado compartilhou o poder de polícia com empresas privadas como por exemplo, a Paranapanema. A empresa possuía uma força de segurança paramilitar totalmente treinada, informada, armada, letal e acobertada juridicamente, para agir em favor do desenvolvimento e integração nacional do território. Paralelamente, evitava a “subversão comunista” dos trabalhadores, eventuais “guerrilhas”, e combatia os índios.

Visando controlar o poder judiciário do território, os militares interviam ostensiva e continuamente no mesmo. Tais medidas, eram pautadas na intimidação, constrangimentos e cassações de magistrados. De acordo com Menezes (2005, p. 03) “Aqueles que ousaram tomar qualquer atitude que veio desagradar à elite sofreram as penalidades que faziam parte do sistema naquele momento. No caso dos juízes que passaram pela judicatura no então Território Federal de Rondônia, a pena foi a de cassação.”

A censura também foi muito presente nos meios de comunicação do território, sobretudo, sob os jornais impressos considerados comunistas e subversivos pela ditadura civil-militar. Sob o título “O corrupto e desmoralizado capitão Sílvio entrava o desenvolvimento do Território de Rondônia”, a edição n.º 117 do Jornal O Combate, de 05 de setembro de 1973, apresentou denúncia contra o superintendente do INCRA no Território, Capitão do Exército Sílvio Farias da Silva, que estaria cobrando propina dos migrantes que, recém-chegados ao Território, pleiteavam junto ao órgão, lotes de terra. De acordo com (O Combate, 5 set. 1973, p. 09):

“Como se não bastasse o seu frustramento na política do povoamento e colonização de Rondônia, travada pelo impoluto Presidente Medici; como se não chegasse a existência dos maiores focos de corrupção de Sílvio era nome do INGRA no interior do Território, onde o colono, na grande maioria, para conseguir um lote de terra, é preciso oferecer propinas diretamente ao Capitão Sílvio de Farias que variam desde 5 à 20 mil cruzeiros [...]”

O Jornal “O Combate” foi alvo da repressão política imposta pelo regime. De acordo com documentos oficiais encontrados no acervo do extinto Serviço Nacional de Informação, conservados no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), a ordem de censura prévia ao referido jornal, partiu do diretor geral da Polícia Federal, General de Divisão Antônio Bandeira, em 25 de outubro de 1973. Reza o Ofício N.º 1077/Sec./Gab., (Brasil, 1973):

“Do Diretor-Geral
Ao Dr. Arthur Carbono Filho
Diretor da Divisão de Polícia Federal no Território Federal de Rondônia

De ordem do Exm.º Sr. Ministro da Justiça, deverá v.sa. proceder a uma censura previa no jornal “O COMBATE”, editado nesse Território, com a finalidade de coibir a linguagem dasabrida, insultuosa às autoridades e atentatória aos princípios da moral e dos bons costumes que é usada costumeiramente por aquele semanário.”

Em 05 de julho de 1970, o advogado e então Deputado Federal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Jerônimo Garcia Santana (1934-2014), foi preso pelos militares sob a alegação de estar difamando autoridades públicas do território e do governo federal. Dias antes de sua prisão, o referido deputado havia proferido alguns discursos na Câmara Federal, demonstrando indignação com a corrupção praticada pelo governador do Território e autoridades relacionadas, em processos de licitação de obras. Paralelamente, também criticou a violência da repressão política, em especial as torturas, praticada pela ditadura contra a população do Território.

De acordo com A Lei de Segurança Nacional (Brasil, 1969, Art. 45º) “Fazer propaganda subversiva: [...] V - Injuriando, caluniando ou difamando quando o ofendido for órgão ou entidade que exerça autoridade pública ou funcionário, em razão de suas atribuições; Pena: reclusão de 1 a 3 anos.” O General do Exército Oscar Jerônimo Bandeira de Mello, diretor da Divisão de Segurança e Informações, notificou a prisão do Deputado ao ministério do interior por meio do Ofício N.º 50/16/70 - 05 de junho de 1970, (Brasil, 1970):

“Esta divisão antevendo a continuação por parte do advogado Jerônimo Garcia Santana de ataques as autoridades constituídas do país, preconizou em parecer anterior, a adoção de medidas capazes de tolher os ímpetos difamatórios do citado advogado, mediante a aplicação ao caso, das disposições do Decreto-Lei n.º 314, de 13/03/1967, com alterações feitas pelo Decreto-Lei n.º 510, de 20/03/1969 (Lei de Segurança). [...]. A denúncia, foi interceptada pelo governo do Território, que determinou o recolhimento do mesmo na Guarda Territorial para averiguações. Assim sendo, sugerimos a remessa deste expediente para a Polícia Federal de Rondônia, para proceder a uma averiguação policial, e uma vez apurado que houve ofensa a Lei de Segurança, encaminhar o processo para o auditor militar competente.”

A repressão política da ditadura não se limitou apenas, à censura de veículos de comunicação e à espionagem eficiente e intimidatória no Território. Prisões e torturas também foram praticadas, a fim de assegurar o desenvolvimento contínuo e efetivo do projeto sócio-político dos generais a serviço do grande capital financeiro na Amazônia rondoniense.

Os militares contribuíram política e socialmente, na configuração do espaço rondoniense e conseqüentemente, nas relações sociais e de poder, o que já era recorrente desde a criação do Território Federal do Guaporé em 1943, e que continuou, mesmo quando o Território passou a ser estado, em 1981. Souza (2011, p. 19) conclui: “A pequena importância política e econômica no conjunto da nação impôs às elites guaporeanas a adoção de uma postura de cliente frente ao poder centralizado dos militares de Brasília. A transição para o Estado iria ser tutelada pelo governo militar.”

Fenômenos políticos de curta e média duração, deixam enraizadas suas influências e continuidades no meio social. O estado de Rondônia é um dos entes federados mais jovens do país. Sua história tem uma profunda conexão com a ditadura civil-militar. Basta um olhar atento para perceber tal conexão, seja através de um nome de uma rua ou avenida, praça, escola, município, bem como, pela forma como se vive, ocupa e se produz na geografia do lugar.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se deu início a este artigo científico, constatou-se que existiam poucas pesquisas acadêmicas acerca da temática escolhida para estudo. Esta constatação, gerou dúvidas e dificuldades para seguir a diante com os trabalhos. Nesse viés, se fez necessária uma busca otimista, pelo entendimento acerca de relações epistêmicas e factuais, estabelecidas na História recente entre o Território Federal de Rondônia e a ditadura militar.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral, identificar e compreender a relação entre a Lei de Segurança Nacional e o processo construtivo da espacialidade rondoniense entre 1970 e 1981. Constata-se, que o objetivo geral foi atendido, porque efetivamente, o trabalho conseguiu determinar as fontes e os fatos históricos pertinentes, estabelecer a conexão historiográfica entre as fontes e os fatos, bem como, compreender e demonstrar, significativamente, a conturbada e violenta construção da espacialidade do Território Federal de Rondônia, sob a proteção da repressão política do regime, do incentivo do grande capital financeiro e da legitimidade ideológica do anticomunismo.

O primeiro objetivo específico foi atendido ao se compreender e evidenciar no trabalho, a ascensão das Forças Armadas ao poder através do golpe de 1964. Já o segundo objetivo, foi cumprido ao se discutir e fomentar o entendimento acerca da Lei de Segurança Nacional e sua utilização durante a ditadura.

O terceiro objetivo específico, foi alcançado no momento que se apresentou o Programa de Integração Nacional (PIN), suas respectivas diretrizes e sua efetivação no Território Federal de

Rondônia. O quarto objetivo específico, também foi atingido, ao paço que se identificou e determinou a configuração político-administrativa do Território Federal de Rondônia sob à luz da historiografia e da Constituição Federal de 1967. Por fim, o quinto e último objetivo específico, foi atendido, no momento em que a pesquisa apontou as reais implicações da Lei de Segurança Nacional na efetivação do Programa de Integração Nacional (PIN) no Território.

A pesquisa se baseou na hipótese de que a partir de 1970, os governos militares reconfiguraram a ocupação socioespacial de Rondônia dentro de uma visão desenvolvimentista. Para tanto, se utilizaram da Lei de Segurança Nacional para apoiar e proteger o desenvolvimento do Programa de Integração Nacional (PIN), colocando em prática a repressão política contra toda e qualquer resistência ao avanço do grande capital financeiro na Amazônia. Durante o trabalho, verificou-se a confirmação da hipótese.

O problema de pesquisa, foi solucionado no momento em que se evidenciou no trabalho, as ações de repressão política do regime voltadas para a cassação, censura, espionagem, intimidação, paramilitarização e prisões ilegais contra quem representava um obstáculo no caminho do Programa de Integração Nacional da ditadura. Vale ressaltar também, o forte processo de migração para o Território, a constatação de ataques violentos contra populações indígenas, a destruição da floresta através da ocupação, atos de corrupção praticados por empresas privadas, agentes públicos e políticos, e o acobertamento dos mesmos dentro do Território Federal de Rondônia.

Vale lembrar, que a metodologia aplicada neste artigo, baseou-se na pesquisa exploratória de abordagem qualitativa. Na prática, possibilitou o emprego da historiografia e de documentos oficiais produzidos pelos órgãos de repressão do regime, como fonte histórica. O levantamento das fontes foi feito pelo próprio autor. As fontes historiográficas foram livros paradidáticos, artigos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado. Já as fontes documentais, foram decretos-leis, Constituição Federal de 1967 e documentos oficiais da ditadura encontradas no site do Arquivo Nacional.

Diante da metodologia proposta, percebe-se que o trabalho poderia ter sido realizado com uma pesquisa mais ampla na parte de documentos oficiais produzidos pela ditadura, o que poderia gerar uma análise mais ampla sobre o papel da repressão política na execução da política desenvolvimentista dos militares na Amazônia rondoniense. A dificuldade de sair de Rondônia para acessar, presencialmente, o Arquivo Nacional em Brasília, a limitação do Arquivo Público do estado de Rondônia para documentos relacionados ao tema estudado, a pouca quantidade de documentos da

ditadura disponibilizados no site do Arquivo Nacional e a falta de classificação da maioria dos documentos, já disponibilizados, também no site do Arquivo Nacional, configurou-se como as maiores limitações na realização deste trabalho.

Como continuidade dessa pesquisa, propõem-se um estudo acerca da atuação da ditadura militar na Amazônia, com foco no modelo geopolítico da Doutrina de Segurança Nacional, nas relações diplomáticas entre o Brasil e os países de fronteira amazônica, os impactos ambientais do Programa Nacional de Integração, bem como, a própria resistência indígena contra a ditadura em Rondônia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 889**, de 29 de setembro de 1969. Lei de Segurança Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0898.htm. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. (Constituição 1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.106**, de 16 de junho de 1970. Programa de Integração Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.html. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.812**, de 13 de setembro de 1943. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5812-13-setembro-1943-415787-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cria%20os%20Territ%C3%B3rios%20Federais%20do,Ponta%20Por%C3%A3%20e%20do%20Iguass%C3%BA>. Acesso em: 09 set. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.731**, de 17 de fevereiro de 1956. Programa de Integração Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/12731.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%202.731%2C%20DE%2017,Art. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Divisão de Segurança de Informações. **Ofício N.º 50/16/70**. Brasil: DSI, 05 de junho de 1970. Assunto: Prisão de Jerônimo Garcia Santana. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/72042339/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_72042339_d0001de0002.pdf. Acesso em: 09 set 2022.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal no Território Federal de Rondônia. **Ofício N.º 1077/1973/Sec./Gab**. Brasil: DPF, 25 de outubro de 1973. Assunto: censura previa no jornal “O COMBATE”. Disponível em:

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/73066000/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73066000_d0001de0002.pdf. Acesso em: 09 set 2022.

DRUMMOND, José Augusto. **Natureza rica, povos pobres?** questões conceituais e analíticas sobre o papel dos recursos naturais na prosperidade contemporânea. Artigo. 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/7393>. Acesso em 02 fev. 2023.

FRANCO, Gilmara Yoshihara. **A construção do “Brasil Potência”**: a propaganda de estímulo à migração para o Norte do Brasil – um estudo a partir do caso de Rondônia (1968-1981). Artigo. 2016. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/hist.2019.231.09>. Acesso em 02 fev. 2023.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: editora Record, 2001.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada**, Vol. 1. Coleção As Ilusões Armadas. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2014.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. TORRES, Mateus Gamba. **O Estado era a lei**: Lei de Segurança Nacional e advocacia na ditadura civil-militar brasileira (1964-1979). Artigo. 2013. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/469/468>. Acesso em 05 nov. 2022.

MENEZES, Nilsa. **O Judiciário no Período Militar**. Artigo. 2005. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/resp-doc-historica/cdh-acervo-publicacoes/artigo-judiciario-periodo-militar>. Acesso em: 15 nov. 2022.

O COMBATE. **Porto Velho**: 1969-1976. Site do Arquivo Nacional. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/73066000/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_73066000_d0001de0002.pdf. Acesso em 09 set. 2022.

PINTO, Emanuel Pontes. **Território Federal do Guaporé**: fatos de integração da fronteira ocidental do Brasil. Rio de Janeiro. UFRJ. 1992.

PIMENTAL, Thiago Duarte. CARRIERI, Alexandre de Pádua. **Espacialidade na construção da identidade**. Artigo. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/tLkwPppdgdJvMg8D9LCmD6j/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SILVA, Altiva Barbosa. **Geopolítica na Fronteira Norte do Brasil**: o papel das Forças Armadas nas transformações sócio-espaciais do estado de Roraima. Orientador: Wanderley Messias da Costa. 2007. 187 f. Tese (Doutorado) – Curso de Geografia: USP – Universidade de São Paulo, São Paulo 2007. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-28052010-102349/pt-br.php>. Acesso em 04 jan 2023.

SANTOS, Adriana Gomes. **Controle e repressão aos Waimiri-atroari na fronteira Amazonas-Roraima no período da ditadura brasileira (1964-1985)**: uma faceta da parceria entre Estado e o mundo empresarial (Parapanema-Sacopã). Orientador: Vera Lúcia Vieira. 2021. 317 f. Tese (Doutorado) – Curso de História: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

Disponível em:
<https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/24393/1/Adriana%20Gomes%20Santos.pdf>
Acesso em: 15 nov. 2022.

SOUZA, Valdir Aparecido de. **Rondônia, uma memória em disputa**. Orientador: Antônio Celso Ferreira. 2011. 202 f. Tese (Doutorado) – Curso de História: UNESP – Universidade Estadual Paulista, São Paulo 2011. Disponível em:
https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/103127/souza_va_dr_assis.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 mai. 2022.

Data de submissão: 08/03/2023

Data de aprovação: 14/09/2023